

DOQ 222 ANO I

LEI N.º 1.415/17, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Elerson Leandro Alves.

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO BILHETE ESPECIAL DO
DESEMPREGADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Executivo autorizado a criar o Bilhete Especial do Desempregado, destinado a trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 meses no último emprego com carteira assinada e foram demitidos sem justa causa.

Parágrafo único – Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo há no mínimo 1 mês e no máximo 6 meses contados da data da demissão.

Art. 2º – O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente da Secretaria Municipal de Transporte, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Carteira de Trabalho;
- IV. Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º - O usuário receberá um bilhete válido por 90 dias, não renovável.

Art. 4º - O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O